



PARECER JURÍDICO nº 83/2025

PROJETO 54-127/2025

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO - CMEO

EMENTA -Viabilidade do Projeto de Lei nº 127/2025, "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aos membros da Egrégia Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO

I. INTRODUÇÃO

Vem a presente Procuradoria Geral da Câmara, por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar-se acerca da análise e viabilidade do Projeto de Lei nº 127/2025 (CMEO - PROJETO 54-127/2025), de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir o Plano Plurianual (**PPA**) do Município de Espigão do Oeste para o período de 2026 a 2029, conforme registrado no *PROJETO 127/2025*.

Para tanto, foram examinados os seguintes documentos anexos ao processo: FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (CONSOLIDADO) id-1265852; UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL id-1265856; e UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL id-1265860, entre outros.

II. BREVE CONTEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2025 (PPA)

O Projeto de Lei nº 127/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos ao Presidente da Câmara, Vereador Amilton Alves de Souza (conforme *Mensagem 107 de 25/09/2025*), tem como objetivo estabelecer o Plano Plurianual do Município para os próximos quatro anos.

O PPA é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no Art. 84, § 1º da *Lei Orgânica Espigão Oeste*, que define as diretrizes, objetivos

e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Suas diretrizes incluem, entre outras: Proteção e defesa social; Pleno acesso à educação e à saúde; Incentivo à produção, geração de emprego e renda; Gestão e governo; e Infraestrutura.

Os recursos/financiamentos previsto abrange fontes de operações de crédito, transferências constitucionais, legais e voluntárias e, parcerias.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSIDERAÇÕES

A análise da viabilidade do Projeto de Lei nº 127/2025 exige a observância dos preceitos constitucionais e legais que regem a elaboração orçamentária, bem como a conformidade com as normas regimentais da Câmara Municipal.

1. Conformidade Legal e Constitucional: O PPA é uma exigência da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal (Art. 84, *Lei Orgânica Espigão Oeste*), sendo fundamental para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos. A iniciativa para sua elaboração é privativa do Prefeito, conforme Art. 126, inciso VIII do *Regimento Interno republicado com alterações em 23 de janeiro de 2017* e Art. 30, § 1º, inciso VIII da *Lei Orgânica Espigão Oeste*.

A sua aprovação pela Câmara Municipal é essencial para a validade do planejamento.

2. Transparência e Acesso aos Documentos: Foi levantada pela Procuradoria Jurídica da Câmara a preocupação com a restrição de acesso a processos correlatos à formação do Orçamento Municipal, bem como a documentos do próprio Projeto de Lei nº 127/2025 no Portal da Transparência, que estariam configurados como "restritos" ao público. Tais restrições contrariam o princípio da publicidade, basilar da administração pública, e o que dispõe o Art. 141 da *Lei Orgânica Espigão Oeste*, que garante o direito de acesso a informações de interesse coletivo ou geral.

O Ofício nº 34/2025/PROJUR/CMEO (ID 1228845) destaca que a ausência de acesso pleno a esses documentos inviabiliza o trabalho e a compreensão do Poder Legislativo sobre as questões orçamentárias. A resposta do TI - Técnico Informática- (Ofício nº 5/TI/2025, ID 1231908) atribuiu a **falha a uma configuração incorreta no sistema**. É imperativo que essas questões sejam resolvidas para garantir a fiscalização do Legislativo.

3. Viabilidade Financeira e Orçamentária - Relatório do TCER: Um ponto de extrema relevância foi a comunicação do Presidente da Câmara ao Prefeito, por meio do Ofício nº 299/GP/2025 (ID 1262195), sobre o Relatório Preliminar do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia (TCER) (Processo nº 03184/25-TCER). Este relatório indica uma estimativa de receita para o exercício de 2026 apresentada pelo Executivo que está **-13,74% abaixo do coeficiente de razoabilidade projetado** pelo TCER, o que, segundo o Tribunal, "opina pela inviabilidade da projeção de receitas do Município de Espigão do Oeste". Esta informação é crucial, pois as metas e programas do PPA (PL 127/2025) devem ser compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), e a subestimação da receita pode comprometer a execução das ações planejadas.

O Art. 85, § 3º da *Lei Orgânica Espigão Oeste* é claro ao exigir que as emendas à proposta orçamentária sejam compatíveis com o PPA e a LDO. A estimativa de receitas é a base para a fixação das despesas.

Se a base está incorreta, a programação orçamentária pode ser considerada irrealista e, consequentemente, inviável. A Câmara solicitou ao Executivo a revisão dos valores constantes no Orçamento para o exercício de 2026, dado o parecer do TCER.

Contudo, a aprovação do PPA com uma projeção de receita inviável, conforme apontado pelo órgão de controle externo, pode gerar sérias implicações legais e de responsabilidade fiscal.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando o exposto, esta Procuradoria Geral entende que o Projeto de Lei nº 127/2025, que institui o Plano Plurianual, embora fundamental para o planejamento municipal, apresenta pontos críticos que comprometem sua imediata viabilidade e conformidade legal, especialmente no que tange à projeção orçamentária.

Para que o Projeto de Lei nº 127/2025 seja considerado plenamente **viável** e em conformidade com as exigências legais e os princípios da boa gestão pública, esta Procuradoria **SUGERE** as seguintes providências:

1. Revisão das Projeções de Receita: Que o Poder Executivo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), realize com urgência a revisão das estimativas de receita para o quadriênio 2026-2029, em consonância com o relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Esta revisão é indispensável para garantir a credibilidade e a exequibilidade do PPA e das leis orçamentárias subsequentes.

2. Garantia de Acesso e Transparência: Que sejam tomadas as medidas necessárias para assegurar o acesso irrestrito e transparente a todos os documentos e processos relacionados à elaboração do PPA, da LDO e da LOA, tanto para os membros do Poder Legislativo quanto para a população, em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

3. **Adequação dos Anexos:** Após a revisão das projeções de receita, que os anexos que embasam o Projeto, especialmente as fontes de financiamento e as ações governamentais, sejam devidamente atualizados e compatibilizados.

Este Parecer Jurídico conclui pela **condicional viabilidade** do Projeto de Lei nº 127/2025, sendo a sua efetivação sujeita à pronta e satisfatória resolução das inconsistências apontadas, especialmente as **relativas à estimativa de receitas** e à transparência. O prazo para devolução do projeto à Prefeitura para sanção, que se encerra em 15 de dezembro de 2025, conforme *Ofício 299*, exige celeridade na tomada de decisões e na implementação das correções necessárias.

Vale pontuar, que Este Parecer não tem caráter vinculante, sendo apenas **OPINATIVO** na nobre missão de balizar o Ente Público - CMEO -, nesse sentido, não possuindo força decisória!

Eis o Parecer, **S.M.J.**

Espigão do Oeste/RO, 03 de Dezembro de 2025.

SUÊNIO SILVA SANTOS
Procurador Geral da CMEO
OAB/RO nº 6928

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: procuradoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Suênio Silva Santos, Procurador Geral da Câmara**, em 10/12/2025 às 09:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1281805** e o código verificador **F4C7D53C**.

Referência: [Processo nº 54-127/2025](#).

Docto ID: 1281805 v1